



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

ANO XLIII — Nº 202

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 1968

## PLENÁRIO

### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ata da vigésima-oitava sessão plenária extraordinária, realizada em 17 de outubro de 1968. Presidência do Senhor Ministro Gonçalves de Oliveira, Vice-Presidente. Presentes à sessão os Srs. Ministros Lafayette de Andrada, Victor Nunes, Hermes Lima, Evandro Lins, Adalício Nogueira, Oswald Trigueiro, Alomar Baleeiro, Eloy da Rocha, Djáci Felção, Themistocles Cavalcanti, Amaral Santos e Thompson Flores. Procurador-Geral da República, o Dr. Décio Miranda. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Luiz Gallotti, Presidente, e Barros Monteiro, Licenciado, o Sr. Min. Adauto Cardoso.

Abriu-se a sessão às treze horas, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior e convocada uma sessão plenária extraordinária para 5ª feira, dia 24 do corrente, às treze horas.

### Questão de Ordem

O Sr. Ministro Alomar Baleeiro — Senhor Presidente, peço a palavra.

Desejo comunicar a V. Exª e aos eminentes Juizes que ontem, à tarde, recebi em meu gabinete os autos da Repr. 786, de autoria do eminente Procurador Geral da República, Dr. Décio Miranda, e que tem fundamento no art. 151, parágrafo único, da Constituição Federal.

Como os eminentes Juizes sabem, ainda não foi aprovado, em definitivo, e publicado o projeto do Regimento Interno. No Regimento anterior, em vigor, ainda não há nenhum dispositivo regulando o assunto, que por ter sido introduzido no Dileto Constitucional brasileiro pela Constituição atual, evidentemente não poderia ter sido previsto.

Na impossibilidade, portanto, de processar o feito sem essas normas regimentais, tomo a liberdade de sugerir aos eminentes Juizes a elaboração delas com base no art. 115, parágrafo único, c, da Constituição, dispositivo esse que permite ao Supremo Tribunal, no seu Regimento Interno, regular o processo dos feitos para os quais é competente.

Nessa ordem de idéias, tomo ainda a liberdade de fazer duas sugestões alternativas. Como eu fiz parte da Comissão de Regimento e sei que a matéria lá está regulada, no projeto, poderíamos retirar dele os dispositivos já discutidos longamente debatidos e meditados e pô-los em execução, por determinação deste Plenário. Ou poderíamos, pura e simplesmente, mandar adotar, para essas representações com fundamento no art. 151 da Constituição, os dispositivos pertinentes aos processos criminais da competência da originária do Supremo Tribunal. Por outras palavras, poderíamos, por uma simples resolução, adotar para essas representações o disposto nos arts. 98 e 114 do Regimento Interno atual; no

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### SUMÁRIO

PLENÁRIO. Sessão Extraordinária, PAUTA DA TERCEIRA TURMA SE-CRETARIA JUDICIÁRIA. Aviso para preparo. Despachos. SECRETARIA ADMINISTRATIVA. Presidência. NOTAS E AVISOS DIVERSOS. Convocação.

que fossem aplicáveis. Devo dizer que me inclino por esta segunda solução.

Da impressão que me ficou da velha leitura dos arts. 98 e 114, que hoje de manhã revi, acredito que eles satisfazem a cláusula do art. 151, que assegura garantia da mais ampla defesa. Tenho a impressão que o Regimento Interno, quando regula o processo criminal originário, chega a ser redundante nas garantias de defesa para os acusados.

Desarte, resumindo, peço a Vossa Excelência que submeta à aprovação dos eminentes Juizes a proposta alternativa e que se cometa à Comissão de Regimento — designando V. Exª, se achar que assim o deva fazer, um relator para o assunto — a tarefa de apresentar, na próxima sessão, o projeto, admitindo-se um prazo razoável, uma sessão, talvez, para emendas, a fim de, a final, criar-se o rito pelo qual devem ser processadas as representações com base no dispositivo que citei.

Se acolhida esta sugestão, sobrestarei o despacho da Repr. 786, para fazê-lo em conformidade com as normas que vierem a ser estatuídas.

### Emendas Regimentais

O Sr. Presidente Gonçalves de Oliveira — O eminente Senhor Ministro Victor Nunes é o relator de Projeto de Regimento Interno do Supremo Tribunal.

Tive ensejo de trocar idéias com S. Exª a respeito dessa questão suscitada pelo eminente Ministro Alomar Baleeiro e declarar-me que melhor seria encarregar o Sr. Ministro Evandro Lins de apresentar o projeto sobre essa matéria. De sorte que concito o eminente Ministro Evandro Lins a apresentar o competente projeto na próxima sessão de 4ª-feira, para que seja objeto de apreciação, de estudos e de emendas por parte dos eminentes colegas para que seja votado, logo que possível, em uma das próximas sessões.

O Sr. Ministro Alomar Baleeiro — Acredito que S. Exª poderá terminar seu estudo antes de 4ª-feira e que se possa distribuir cópias, a fim de que se tenha tempo de pensar um pouco, dado que o assunto é inteiramente novo em nosso direito.

O Sr. Ministro Evandro Lins — Cumprirei a determinação de V. Exª e apresentarei na próxima semana o projeto, Sr. Presidente.

O Sr. Ministro Victor Nunes — Devo esclarecer, Sr. Presidente, que o eminente Sr. Ministro Evandro Lins foi quem redigiu os atuais dispositivos do Regimento em estudo sobre a matéria. Portanto, ninguém mais adequado e melhor indicado, no caso.

O Sr. Ministro Alomar Baleeiro — E, notoriamente, S. Exª é que mais carinho dedica a esses problemas penais e com eles conexos e analogicamente-equiparáveis.

Sr. Presidente, peço a V. Exª para ressalva de minha responsabilidade, que me permita abster-me do estudo inicial do processamento, afé que essas normas sejam resolvidas.

O Sr. Presidente Gonçalves de Oliveira — Peço a V. Exª, o Senhor Ministro Evandro Lins, que atenda a esta solicitação da Mesa e apresente seu projeto na próxima sessão de 4ª-feira.

O Sr. Ministro Amaral Santos — Sr. Presidente, sou dos mais velhos, em idade, do Supremo Tribunal e me recordo de uma grande celebração que ocorreu no país logo após a revolução de 1924. Terminada a revolução, não havendo um processo próprio, adequado, para a apuração dos fatos revolucionários, foi promulgada uma lei, ou um decreto não me recordo bem (eu era estudante nesse tempo), Não há dúvida nenhuma de que a lei processual tem vigor a partir de sua promulgação, mas a verdade é que a lei feita adrede para a apuração dos fatos revolucionários de 1924, causou uma impressão má ao povo, um profundo abalo, porquanto fora feita a lei para o caso.

O Sr. Ministro Alomar Baleeiro — Sob medida.

O Sr. Ministro Amaral Santos — Sob medida.

Trago apenas o meu testemunho, para que o Egrégio Tribunal pense antes de resolver.

O Sr. Presidente Gonçalves de Oliveira — As considerações de Vossa Exª constarão de Ata.

O Sr. Ministro Victor Nunes — Ponderaria, Sr. Presidente, compreendo a cautela do eminente Ministro Amaral Santos. Mas, no caso, não procederia qualquer censura porque o texto do atual Projeto de Regimento foi elaborado há vários meses e é conhecido do Tribunal.

O Sr. Ministro Alomar Baleeiro — Foi distribuído.

O Sr. Ministro Victor Nunes — Consta do documento distribuído aos eminentes Ministros e elaborado logo após a vigência da atual Constituição.

O Sr. Ministro Amaral Santos — No texto que nos foi entregue, não havia nada sobre isso.

O Sr. Ministro Victor Nunes — Há.

O Sr. Ministro Alomar Baleeiro — Manda aplicar a regra do próprio regimento novo.

O Sr. Ministro Amaral Santos — Há um artigo apenas que manda aplicar.

O Sr. Ministro Victor Nunes — Portanto, régula. Há um dispositivo que manda aplicar a representação do art. 151 da Constituição o processo da ação penal originária; e há todo um capítulo regulando a ação penal originária.

O Sr. Ministro Amaral Santos — E' isso que proponho.

O Sr. Ministro Victor Nunes — Nas duas alternativas sugeridas pelo Sr. Ministro Alomar Baleeiro, a inspeção do Tribunal está acima de qualquer dúvida. Ou se aplicará o atual Regimento, na parte que regula a ação penal originária, ou se fará emenda regimental, com base no projeto de Regimento em estudo. Em qualquer hipótese, nenhum dos textos terá sido elaborado em função do caso concreto, que surgiu há dias.

O Sr. Ministro Alomar Baleeiro — Permitam-me ainda um minuto.

Quero dizer o seguinte: nós temos que adotar um expediente jurídico que é velho no Direito e que, afinal, se confunde com a própria ficção jurídica, aquilo que os alemães chamam de *als ob*, "como se...". Como processar-se a representação do artigo 151? *Als ob*, "como se" fosse um processo criminal. E como todos devem se recordar, optei entre as duas soluções de alternativa, a de adotar os arts. 98 e 114 do Regimento, porque, pela lei que fiz há tempos e que tornei a fazer hoje, achei que eram bem liberais e garantiam absolutamente aquela "plena defesa" de que trata a Constituição no próprio artigo 151.

O Sr. Ministro Amaral Santos — E é a lei vigente.

O Sr. Ministro Alomar Baleeiro — Há garantia de sobra, cautelas profundas. Para nós, afinal, esse caso, como qualquer outro, é a Representação 786, que estudamos com a mesma serenidade que estudamos a 785 e, no futuro, a 787, ou qualquer dos 700 e tantos que têm vindo aqui.

O Sr. Ministro Eloy da Rocha — Sr. Presidente, estou de pleno acordo com V. Exª na indicação do eminente Ministro Evandro Lins para cuidar do problema regimental em debate.

Mas queria insistir, se possível, em que prevalecesse a primeira das sugestões do eminente Ministro Alomar Baleeiro. S. Exª propôs a solução por forma alternativa: ou se retira do

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO DA JUSTIÇA

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASILIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre .....	NCr\$ 18,00	Semestre .....	NCr\$ 13,50
Ano .....	NCr\$ 36,00	Ano .....	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano .....	NCr\$ 39,00	Ano .....	NCr\$ 30,00

#### NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se de mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 14 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados, em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão resolvidas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Projeto do Regimento Interno, para imediato exame, a parte, já prevista, a respeito da matéria, ou se elabora norma especial.

— Aceito a orientação de V. Ex.<sup>a</sup> e do eminente Ministro Alomar Baleeiro, a fim de que o eminente Ministro Evandro Lins, fique incumbido de relator a parte do Regimento Interno, referente ao problema, destacada para apreciação antecipada.

Insisto nesta solução, por me parecer mais adequada. Faça-se, puramente, o destaque do Projeto que já existe e que recebeu emendas dos Ministros, apreciadas pela Comissão do Regimento. O destaque será submetido ao Tribunal, relatado pelo eminente Ministro Evandro Lins, sem prejuízo de emendas que S. Ex.<sup>a</sup> ou outro Ministro apresente, distribuído, previamente, o texto.

Não se trata, agora, de elaborar um projeto "ad hoc". Trata-se apenas de antecipar a discussão e votação do Projeto existente, no ponto, que se impõe seja regulado de imediato.

O Sr. Presidente Gonçalves de Oliveira — Eu não opto por enquanto por qualquer das alternativas sugeridas pelo eminente Ministro Alomar Baleeiro, mas, o Tribunal toma conhecimento, portanto, das duas correntes de opiniões, uma do eminente Ministro Amaral Santos...

O Sr. Ministro Amaral Santos — Não dei opinião, apenas dei testemunho do que vi e aceito qualquer das soluções. Lembrei somente que, em dada época, ocorreu essa circunstância.

O Sr. Presidente Gonçalves de Oliveira — Por esses motivos, Vossa Excelência optou quando se pronunciava o eminente Ministro Alomar Baleeiro, que a solução que adotamos no processo da ação penal seria a melhor. Qualquer das duas são dignas de consideração, aceitação e modificação, e o eminente Ministro Evandro Lins, encarregado de encaminhar o processo, se dignará de optar por um dos dois alvitre.

O Sr. Ministro Alomar Baleeiro — Até por um terceiro.

O Sr. Presidente Gonçalves de Oliveira — O Ministro Alomar Baleeiro diz que até por um terceiro, submetendo-se as emendas à apreciação e decisão do Plenário.

Assim fica resolvida a questão.

#### JULGAMENTOS

AR 724 — SP — Rel., Min. Themistocles Cavalcanti. Rev. Ministro Amaral Santos. Autor: B. R. Baptista S.A. Administração e Negócios (Adv. Ademar V. Brandão). Ré: Fazenda do Estado.

Decisão: Não se conheceu contra o voto dos Mins. Amaral Santos, Evandro Lins, Victor Nunes e Lafayette de Andrada. Plenário, em 17.10.68.

SE 1.992 — Estados Unidos da América do Norte — Rel., Min. Diaci Falção. Repte. Richard Garcia (Adv. José Paulino Franco de Carvalho).

Decisão: Homologada. Unânime. — Plenário, em 17.10.68.

CJ 4.799 — SP — Rel., Ministro Adalício Nogueira. Suste. Juiz de Direito da Segunda Vara dos Feitos da Fazenda Nacional. Susdo. Juiz Federal da 2ª Vara.

Decisão: Competente o Juiz Federal, contra o voto do Ministro Victor Nunes. Plenário, em 17.10.68.

CJ 4.801 — SP — Rel., Ministro Adalício Nogueira. Suste. Juiz de Direito da Segunda Vara dos Feitos da Fazenda Nacional. Susdo. Juiz Federal da 2ª Vara.

Decisão: Competente o Juiz Federal, contra o voto do Ministro Victor Nunes.

RMS 16.598 — SP — Rel. Ministro Thompson Flores. Reptes. Corcino Medeiros dos Santos e outros (Adv. Elias Farah). Recdo. Secretário de Estado dos Negócios da Educação de São Paulo.

Decisão: Depois do voto do Ministro Relator, negando provimento, pediu vista o Ministro Amaral Santos. Impedido o Sr. Ministro Barros Monteiro. Licenciado o Sr. Ministro Adalício Cardoso. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Luiz Gallotti, Presidente. Plenário, em 17.10.68.

MS 16.992 — SP — Rel., Min. Gonçalves de Oliveira. Repte. Antônio Carlos Rios e outros (Adv. Luiz Carlos da Silveira). Reqdo. Exmo. Sr. Presidente da República.

Decisão: Não conhecido. Unânime. Plenário, em 17.10.68.

MS 17.075 — GB — Rel., Min. Adalício Nogueira. Repte. Fernando Mário Borges de Andrade Ramos (Adv. em causa própria). Reqdo. Presidente da República.

Decisão: Não se conheceu. Unânime. Plenário, em 17.10.68.

MS 18.388 — DF — Rel., Min. Hermes Lima. Repte. José Pereira Trindade (Adv. em causa própria). Reqda. Mesa da Câmara dos Deputados.

Decisão: Não conhecido. Unânime. Plenário, em 17.10.68.

MS 18.409 — DF — Rel., Min. Hermes Lima. Reptes. Dimas Ribeiro da Fonseca e outros (Adv. Erasto Villa Verde de Carvalho). — Reqdo. Exmo. Sr. Presidente da República.

Decisão: Homologada a desistência. Unânime. Plenário, em 17.10.68.

MS 18.537 — DF — Rel., Min. Hermes Lima. Reptes. Fernando Alcione Elhur e outros (Adv. Angelito A. Albuquerque). Reqdo. Exmo. Sr. Presidente da República.

Decisão: Não se conheceu. Unânime. Plenário, em 17.10.68.

MS 18.764 — DF — Rel., Min. Oswaldo Trigueiro. Repte. Idely Alberto Reolon (Adv. Jefferson de Aguiar). Reqdo. Exmo. Sr. Presidente da República.

Decisão: Depois do voto do Relator concedendo a segurança, pediu vista o Min. Thompson Flores. Falou o Dr. Jefferson de Aguiar pelo Requerente, e o Dr. Décio Miranda, Procurador Geral da República, pelo Requerido. Licenciado o Sr. Ministro Adalício Cardoso. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Luiz Gallotti, Presidente, e Barros Monteiro. Plenário, em 17.10.68.

c MS 18.960 — DF — Rel., Min. Gonçalves de Oliveira. Reptes. José Teixeira de Melo e outros (Adv. José Moura Rocha). Reqdo. Exmo. Sr. Presidente da República.

Decisão: Indeferida a segurança. Unânime. Plenário, em 17.10.68.

MS 18.862 — DF — Rel., Min. Hermes Lima. Repte. Luiz Felipe Nery (Adv. Marcello Pória Machado). Reqdo. Exmo. Sr. Presidente da República.

Decisão: Não se conheceu. Unânime. Plenário, em 17.10.68.

MS 18.939 — DF — Rel., Min. Hermes Lima. Reptes. Luiz Leopoldo Noronha Corrêa e outros (Adv. Ricardo Ambrosio). Reqdo. Exmo. Sr. Presidente da República.

Decisão: Deferido, em parte, contra os votos dos Mins. Themistocles Cavalcanti e Eloy da Rocha. Plenário, em 17.10.68.

RMS 19.011 — SP — Rel., Min. Themistocles Cavalcanti. Repte. Caio Econômica de São Paulo (Adv. João Marques de Carvalho). Recda. União Federal.

Decisão: Depois do voto do Relator e do Min. Alomar Baleeiro dando provimento ao recurso, pediu vista o Min. Oswaldo Trigueiro. Falou o Dr. Décio Miranda, Procurador Geral da República, pelo Ministério Público Federal. Licenciado o Sr. Min. Adalício Cardoso. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Luiz Gallotti, Presidente, e Barros Monteiro. Plenário, em 17.10.68.

MS 19.023 — DF — Rel., Min. Thompson Flores. Reptes. Suanilda Nobre da Rocha e outros (Adv. José Guilherme Viçela). Reqdo. Exmo. Sr. Presidente da República.

Decisão: Concedido em parte, contra os votos dos Mins. Themistocles Cavalcanti e Eloy da Rocha. Plenário, em 17.10.68.

MS 19.109 — DF — Rel., Min. Thompson Flores. Repte. Sebastião José da Silva (Adv. Erasmo Barros de Figueiredo Silva). Reqdo. Exmo. Sr. Presidente da República.

Decisão: Indeferido, contra o voto do Min. Amaral Santos. Plenário, em 17.10.68.

RMS 19.109 — SP — Rel., Min. Themistocles Cavalcanti. Repte. Prefeitura Municipal de Taboão da Serra (Adv. Luiz Gonzaga Nogueira). Recda. União Federal.

Decisão: Depois do voto do Relator e do Min. Alomar Baleeiro, dando provimento ao recurso, pediu vista Min. Oswaldo Trigueiro. Falou o Dr. Décio Miranda, Procurador Geral da República, pelo Ministério Público Federal. Licenciado o Sr. Min. Adalício Cardoso. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Luiz Gallotti, Presidente e Barros Monteiro. Plenário, em 17.10.68.

Ag 41.041 (AgRg) — GB — Rel. Min. Themistocles Cavalcanti. Agte. Laboratórios Farmacêuticos Freitas, Ltda. (Adv. Joseval Siqueira).

Decisão: Negou-se provimento. Unânime. Plenário, em 17.10.68.